



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições regimentais e considerando:

- A Constituição Federal de 1988 que em seu Art. 207 concede autonomia didático, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às Universidades, combinado com o caput do art. 37 que define os princípios da administração pública;
- A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em especial seu artigo 19;
- O Decreto Federal nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;
- A Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal/SIPEC, relativos à implementação de Programa de Gestão;
- O Decreto Federal nº 11.072 de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- A experiência exitosa do teletrabalho, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do SARS-CoV-2, conforme Instrução Normativa nº 19, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, de 12 março de 2020 e suas alterações;
- Processo 23118.000777/2020-12
- Parecer 7/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Wilson Gómez Manrique (1106966);
- Deliberação na 66ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 26/09/2022 (1116174);
- Homologação pela Presidência do CONSAD;
- Deliberação na 113ª sessão extraordinária do CONSAD, em 10/10/2022 (1130085).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

§1º O PGD é aplicável às atividades executadas de modo presencial e/ou teletrabalho, e deverá ser gerenciado diretamente na unidade de lotação do servidor participante, em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.

§2º A instituição do PGD não deverá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo da UNIR.

Art. 3º São elegíveis à participação no PGD:

I – Servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação em exercício na UNIR, incluindo aqueles em exercício provisório;

II – Servidores ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – Contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da carreira dos servidores técnico-administrativos;

IV – Estagiários contratados com base na da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A participação dos contratados temporários de que trata o inciso III do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º Não será permitida a participação no PGD:

I – Quando às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II – Quando comprovado a redução da capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo;

III – Quando contemplar os(as) servidores(as) participantes da jornada flexibilizada (30h), haja vista o pressuposto do atendimento presencial ao público, conforme preconiza o Art. 3º Decreto nº 1590/1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003.

Art. 5º A participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 6º O PGD será objeto de reavaliação semestral, em momento a ser definido pela Administração Superior da UNIR, quando serão avaliados os resultados, vantagens, dificuldades e benefícios para a Administração da UNIR e para os participantes do PGD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração Superior da UNIR deverá designar o Comitê Gestor do Programa de Gestão integrado por membros das carreiras docente e técnico-administrativa, preferencialmente, com conhecimento nas áreas de gestão de pessoas e desenvolvimento de sistemas informatizados, que será responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do PGD/UNIR, encaminhando as informações para a autoridade máxima quando solicitado.

Art.7º A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública federal.

Art. 8º As diretrizes, as definições, o planejamento, a normatização e a execução do PGD serão objeto de ato normativo a ser publicado pela Reitoria, podendo realizar as adequações que se fizerem necessárias à implementação e à execução do PGD, no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificadas.

§1º A Reitoria deverá em até 30 (trinta) dias, depois da publicação desta Resolução, publicar ato normativo regulamentando o PGD na UNIR, nos termos previstos no caput, bem como outros elementos necessários para a sua devida execução.

§2º O ato normativo mencionado no caput poderá ser delegado pela Reitoria à Pró-Reitoria de Administração (PRAD), vedada a subdelegação.

Art. 9º A participação dos servidores no PGD da UNIR ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da UNIR ou pelo Comitê Gestor do Programa de Gestão, citado no art. 6º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/10/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132126** e o código CRC **284C944B**.